

FR.2021.0870

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

- via Protocolo Eletrônico -

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)

SR. GIAN GABRIEL GUGLIEMELLI - COORDENADOR

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR - BELO HORIZONTE/MG, CEP 31630-901

Ref.: *Manifestação diante do Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021.*

A Fundação Renova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a presente **manifestação de discordância referente ao OFÍCIO CT-SAÚDE/CIF Nº 11/2021**, nos termos a seguir expostos.

A CT-Saúde enviou para a Fundação Renova o Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021, de 22 de abril de 2021, que descreve alguns pontos de divergências com o conteúdo do Termo de Referência enviado pela Fundação Renova, dentre eles: (i) marco temporal dos estudos; (ii) necessidade de comprovação denexo causal pelos estudos; (iii) possíveis restrições de escopo por definições arbitrárias, inespecíficas ou injustificadas; (iii.i) seleção dos agravos de saúde interesse; (iii.ii)

utilização de relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana; (iii.iii) orçamento.

Conforme é de conhecimento de Vsas. Sras. em 19/12/2019, a pedido das partes das ações civis públicas nºs 1024354-89.2019.4.01.3800 e 1016756-84.2019.4.01.3800 após a realização de diversas audiências, o MM. Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais exarou decisão por meio da qual reconheceu que o fluxo das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e discussões na via administrativa Renova-CIF não estava funcionando adequadamente para determinados temas.

Nesse sentido, o Juízo determinou que *"as partes deveriam apresentar ao juízo os eixos temáticos prioritários, assim como os temas objeto de consenso para fins de homologação e aqueles outros objeto de dissenso (parcial ou total) para que o juízo os examinasse e proferisse oportunamente decisão a respeito."*

Complementou ainda que *"não há qualquer dúvida, portanto, que todos os legitimados processuais (quer do polo ativo, quer do polo passivo) entenderam pela necessidade de criar-se um rito judicial específico, uma nova dinâmica no processo reparatório e decidiram, de forma unânime, trazer à apreciação do juízo os temas (eixos prioritários) tidos como imprescindíveis para o progresso das ações de reparação e indenização."*

Diante da convergência de entendimentos entre as partes, o MM. Juízo entendeu que os temas previamente debatidos seriam divididos eixos prioritários a ele submetidos e homologados seriam retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC¹ e TAC-Gov², cumprindo ao sistema CIF se adequar para cumprimento dos

¹ O TTAC é um instrumento complexo pactuado em 2.3.2016 entre as Samarco S.A., Vale S.A. BHP Billiton Brasil Ltda. e os autores da ação civil pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (nº antigo 69758-61.2015.4.01.3400), então em trâmite perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte. Por meio do TTAC, as Empresas se comprometeram e se obrigaram a reparar, integralmente, e a compensar, adequadamente, os danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão em 5.11.2015. Nessa oportunidade, foi criada a Fundação Renova e estruturados os 42 (quarenta e dois) programas de natureza socioambiental e socioeconômica.

² Em 25.6.2018 foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC-Gov"), homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte em sessão conciliatória realizada no dia 8.8.2018 – frise-se em que o MPMG também figura como signatário. O TAC-Gov é resultado de intensas negociações iniciadas em meados de 2016 que, dentre outros temas (i) altera a governança prevista

prazos judiciais fixados, em seu papel técnico-opinativo quanto aos temas objeto de discussão, que passaram, portanto, à jurisdição e decisão final daquele Juízo.

Por fim, com base na fundamentação acima exposta, o MM. Juízo assim determinou:

Esclareço, por fim, que este juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos – a depender de cada situação concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF – quanto a esses eixos prioritários - tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito, para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo desse juízo.

No mesmo sentido o CIF emitiu a Deliberação nº 369, de 26/12/2019, que "*Estabelece, ad referendum, fluxograma de acompanhamento das entregas e cumprimento dos prazos acordados no âmbito da Decisão Judicial a qual definiu os eixos prioritários temáticos.*"

Por meio da Deliberação em referência, a i. Presidência do CIF reconhece a necessidade de estabelecimento de um fluxo interno para encaminhamento ao Juízo de suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova.

Acrescenta ainda que, nos termos do Art. 14 do Regimento Interno do CIF, é facultado ao CIF designar Relator, constituir Comissão Especial de membros ou

no TTAC para o processo de reparação integral dos danos; (ii) aprimora a participação das pessoas atingidas em todas as etapas referentes ao processo de reparação e estabelece a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nesse âmbito, (iii) prevê processo de negociação para eventual repactuação dos programas previstos no TTAC, com a participação das pessoas atingidas, e (iv) trata das garantias oferecidas pelas Empresas para o custeio das medidas necessárias para a reparação integral dos danos.

instruir Grupo de Trabalho para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das Câmaras Técnicas.

Em razão dessas determinações, e considerando que os temas tratados no âmbito judicial perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais envolvem outras partes além da Fundação Renova, bem como a necessidade de observância do princípio da lealdade processual, que deve nortear a relação entre as partes no âmbito dos processos judiciais, a Fundação Renova se resguarda ao direito de manifestar-se acerca das entregas a serem feitas pelo i. CIF no âmbito da ACP somente após o efetivo protocolo perante aquele MM. Juízo.

É de suma importância salientar que a medida adotada pela Fundação Renova em nenhum momento deve ser entendida como uma omissão ou mesmo negativa no fornecimento de informações aos órgãos do sistema CIF, sobretudo porque sempre esteve aberta ao debate técnico, apresentação de esclarecimentos e realização de reuniões. Muito pelo contrário, vale tão somente para resguardar as diretrizes já estabelecidas pelas decisões tanto do MM. Juízo quanto da presidência do CIF, pois a inobservância desses parâmetros poderia acarretar em discussões conflitantes em foros distintos, trazer insegurança jurídica e prejuízos às partes do processo, notadamente à evolução dos programas reparatórios e compensatórios objeto de discussão nos eixos prioritários.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

WAGNER ELÍCIO TONON

GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENOVA